

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATO Nº 129/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E EUNICE DO CARMO COVRE, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº. 02, Promissão III, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 939066 – SEGUP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a proponente: **EUNICE DO CARMO COVRE**, inscrita no CPF nº 402.053.472-15 e RG nº 4.835.623-2ªVIA-PC/PA, residente na Rua Sinval Gusmão, nº 268, Bairro: Promissão I, CEP: 68.628-140, Paragominas-PA, denominada para este ato **LOCADOR** têm por justo e contratado a locação de imóvel urbano, de acordo com o que dispõem as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e as seguintes cláusulas ora estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Contrato se fundamenta na justificativa de dispensa de licitação nº 7/2021-00004, baseado no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se à **“LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA, LOCALIZADO NA RUA EDUARDO MAGALHÃES, Nº 10, BAIRRO PROMISSÃO, PARA DAR CONTINUIDADE NO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - SEMUTRAN”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

2.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pela LOCATÁRIA de acordo com o previsto na CLÁUSULA I, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);
3.2 - Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 4.1 - Entregar ao Locador o imóvel locado em bom estado de conservação e uso;
- 4.2 - O Imóvel deverá ser com pavimento térreo e superior em alvenaria;
- 4.3 - Permitir ao Locador proceder alterações e/ou adequações necessárias no imóvel locado, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da locação;
- 4.4 - A substituição ou problemas de outra natureza com o imóvel deverá ser informado com antecedência de 30 dias à Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania;
- 4.5 - Se responsabilizar por todos os tributos municipais, estaduais e/ou federais que recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- 5.1 - Efetuar os pagamentos mensais do aluguel com apresentação das Notas Fiscais ou Recibos emitidos no mês e comprovantes, que deverão ser atestados pelo respectivo Secretário mediante disponibilização de recurso; Se responsabilizar pelas despesas com o consumo de água e energia do imóvel;
- 5.2 - Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionamento da mesma forma que recebeu e, ao final da locação, assim devolver;
- 5.3 - Fiscalizar o presente contrato.
- 5.4 - Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.5 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 5.6 - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 5.7 - Entregar imediatamente ao locatário os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 4.8 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 4.9 - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCATÁRIO ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1 – O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a LOCATÁRIA obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 6.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades da LOCATÁRIA.
- 6.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas, a partir desta data a servidora: **Ludmilla Jéssica Furtado Mendes** matrícula 1123852, para fiscalizar contratos referentes a aquisição de bens e serviços comuns.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - A vigência do referido contrato será de **10 de FEVEREIRO de 2021 A 10 DE FEVEREIRO DE 2022**, podendo ser prorrogado nos casos previstos no inciso II, § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. – Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Exercício: 2021

Valor global do contrato R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania.

Unidade Orçamentária 01 - Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania.

Atividade Programática: 1901.15.127.1501 - 2.166 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania.

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

RECURSO: C/C 8354-2

Valor a ser empenhado em 2021 R\$ 42.666,70 (Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta Centavos).

Valor a ser empenhado em 2022 R\$ 5.333,30 (Cinco Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta Centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIA a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL;

11.2 – Fica estipulada a multa de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), correspondente a 1 (um) mês de aluguel, na qual incorrerá o contratante que descumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 – O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do poder executivo municipal.

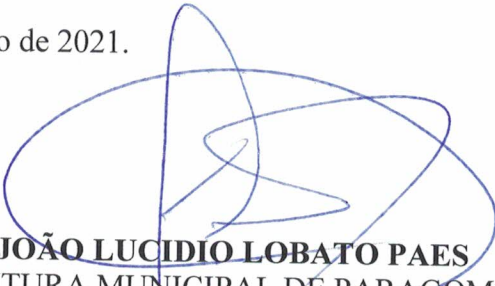
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro de Paragominas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Paragominas, 10 de Fevereiro de 2021.



JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CNPJ/ME nº 05.193.057/0001-78
LOCATÁRIO



EUNICE DO CARMO COVRE
LOCADORA



Roberto Coracy Santos da Silva
Secretaria Mun. de Trânsito e Cidadania
Prefeitura Municipal de Paragominas

Testemunhas:

1) 
Nome: Luciana Brito Vitor
CPF nº: 990.996.152-72

2) 
Nome: Jorge Parra da Silva
CPF nº: 420.120.802-00